



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

Portaria Nº 217 /2016 GAB-SEMUSA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA SISFARMA, QUE ENVOLVE O CONTROLE DE ESTOQUE, DISPENSAÇÃO, E SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS DAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL.

Considerando a **Resolução nº 10/CMSPV/2015** aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho em sua nona reunião ordinária realizada em 08 de outubro de 2015;

O Secretário de Saúde do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, define:

Art. 1º A criação do Sistema Municipal de Controle e Dispensação de Medicamentos das unidades de farmácias municipais, **SISFARMA**, que fará o controle das entradas, saídas e dispensação de medicamentos aos pacientes que precisarem de atendimento nessas unidades de farmácias municipais.

Art. 2º As unidades de farmácias municipais, sejam elas de dispensação interna (consumo interno) ou externas (dispensação ao paciente), deverão estar equipadas tecnicamente de computadores com configurações especificadas pelo DRTI juntamente com a área técnica farmacêutica e deverá ser considerado outros equipamentos que se fizerem necessários para execução dos serviços de dispensação através do sistema contemplando o processo que envolve toda a rastreabilidade de medicamentos.

Art. 3º Os servidores disponibilizados a exercerem suas funções nestas farmácias deverão ser da área de saúde, sendo que os mesmos passarão por um processo de avaliação técnica aplicados pela Gestão de Assistência Farmacêutica, afim de verificar seus conhecimentos básicos. E a partir daí terão a capacitação adequada para desenvolver suas atividades no **SISFARMA**.

Art. 4º O servidor só terá acesso ao sistema, com a solicitação via documento emitido pelo responsável da unidade de saúde e direcionada à Gestão de Assistência Farmacêutica. A senha de acesso ocorrerá após ciência e assinatura do **Termo de Responsabilidade** sobre a operacionalização do mesmo, podendo este no descumprimento do termo sob pena de abertura de processo administrativo para apuração da infração disciplinar.

Art. 5º Todo e qualquer medicamento constante na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, dispensado na rede municipal só poderá ser controlado por meio do **SISFARMA** após processo de implantação e capacitação do mesmo na unidade de farmácia .

Parágrafo único. O controle aplica-se igualmente as dispensações referentes às prescrições médicas, odontológicas e de enfermagem.

Art. 6º Caberá ao DRTI o suporte da área de tecnologia de rede física e lógica, capacitação, instalação, auditoria interna, resolutividade nas ocorrências de erros de execução, desenvolvimento na elaboração de novas rotinas e atualização do sistema.

§ 1º A configuração dos computadores a serem utilizados deverão seguir o padrão solicitados pelo DRTI;

§ 2º O controle de Backup será automático, mas não abstrai a responsabilidade do responsável direto da farmácia na verificação da realização do mesmo;

§ 3º Os problemas técnicos de funcionamento do sistema deverão ser inicialmente enviadas por e-mail ***sisfarmasemusapvh@gmail.com*** com intuito da gestão de assistência farmacêutica filtrar as ocorrências e gerar o envio da Ordem de Serviço ao suporte técnico do DRTI.

Art. 7º As informações a serem alimentadas no sistema deverão ser de caráter verdadeiro, sendo os mesmos informadas à Gestão de Assistência Farmacêutica todas às vezes que forem solicitadas.

Art. 8º As farmácias que não forem contempladas com o sistema deverão solicitar a sua chefia direta a adequação conforme descrita nesta portaria.

Art. 9º O Fluxo de atendimento das unidades de farmácias devem seguir as orientações de padronização e normativas municipais sobre dispensação de medicamentos.

§ 1º As solicitações de medicamentos de outros setores de unidades pronto atendimento às suas respectivas farmácias deverão estar autorizadas em um formulário padrão interno e assinadas pelo responsável do setor;

Art. 10º A Gestão de Assistência Farmacêutica juntamente com a SEMUSA, terá toda autonomia das ações de controle de operacionalidade do sistema **SISFARMA**.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado ao DRTI a execução dos serviços de auditoria nas ações do sistema sempre que a Gestão de Assistência Farmacêutica achar necessário ou por determinação do gestor municipal.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Sávio Fernandes de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO
DO SISTEMA DE CONTROLE E DISPENSAÇÃO DAS FARMÁCIAS *SISFARMA*

UNIDADE: _____

Eu, _____,

Cargo/Função: _____ **Matrícula:** _____

declaro possuir perfil de _____, tendo-o sob minha responsabilidade e comprometo-me a:

- I.** Utilizar os dados dos sistemas informatizados de acesso restrito e exclusivo para fins de desenvolvimento das minhas atividades que me foram atribuídas e manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em mídias eletrônicas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- II.** Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- III.** Não revelar minha senha de acesso ao(s) sistema(s) a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
- IV.** Alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
- V.** Observar e cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade;
- VI.** Responder, em todas as instâncias, pelas conseqüências das ações ou omissões de minha parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha, ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

- É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, devendo comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde – Gestão de Assistência Farmacêutica e a minha chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas no sistema, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades por ventura existentes;
- Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos do sistema aos quais tenho acesso para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados;

- Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado;
- Constitui infração funcional e penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos do sistema ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano; Bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente; ficando o infrator sujeito as punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis os dados de instituição e de minha área de competência.

Porto Velho, ____ de _____ de _____.

Responsável Legal (Usuário do Sistema).

Responsável Pela Unidade de Saúde.